



Câmara Municipal de Jundiá

RETRADADO
LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 15.600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 185

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

Arquive-se

Altafiedr
Diretor

15/03/24



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 15.600
(Handwritten initials)

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	<p align="center"><i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 14 01 94</p>	PRAZOS	Comissão	Relator
PLC 185	CSP e COSP			projeto	20 dias	07 dias
		veto	10 dias	-		
		orçamentos	20 dias	-		
		contas	15 dias	-		
		projeto aprazado	07 dias	03 dias		

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>(Handwritten signature)</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 03 02 94	<i>(Handwritten signature)</i> Presidente 08 02 94	<i>(Handwritten signature)</i> Relator 08 02 94

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>(Handwritten signature)</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 08 02 94	<i>(Handwritten signature)</i> Presidente 08 02 94	<i>(Handwritten signature)</i> Relator 08 02 94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 03
Proc. 15.600
W

PUBLICADO
em 04/02/94

PP 446/93

15600 J194 0137

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
Or e exp
[Signature]
Presidente
02/02/94

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
[Signature]
Presidente
15/3/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 185

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

Art. 19 O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9, de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1986, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único. O interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) o lote ou área deverá ter área maior ou igual a 350m²;
- b) cada edificação deverá situar-se, após o desdobro e/ou desmembramento, no mínimo em 100m² de área de terreno;
- c) as unidades resultantes deverão ter entradas independentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;
- d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notificação do IPTU-Imposto sobre a Pro-

*



PLC nº 185 , fls. 2

priedade Predial e Territorial Urbana, ou de outra forma oficial e inegável;
e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobro e/
ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Mu-
nicipal de Obras."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala das sessões, 12-1-1994.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Jundiaí"

*

AZ



PLC nº 185, fls. 3

Justificativa

Desmembramentos e desdobros de lotes e áreas são questão sempre relevante, que interessam ao ordenamento municipal e aos moradores das edificações neles existentes.

Ofereço pois à Casa, para consideração dos nobres pares, esta proposta, que reúne disposições tendentes a aperfeiçoar as normas pertinentes, a saber, o Plano Diretor, com modificações dadas pela Lei Complementar 30/91 - com isto buscando sanar problemas burocráticos que vêm embarçando o devido bom andamento dos trabalhos do órgão técnico da Prefeitura e o atendimento do justificado anseio de muitos moradores.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
19/06/91

*

az



LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. A edificação residencial já existente em 31 de dezembro de 1983, segundo o levantamento aerofotogramétrico elaborado nesse ano, e que tenha sido dividida em duas unidades, pode ser desmembrada, mesmo que não disponha de recuo frontal e lateral.

"Parágrafo único. A edificação deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) estar localizada em lote com área mínima de 250 m²;
 - b) possuir cada unidade no mínimo 35 m² de área construída;
 - c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;
 - d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 40% de área não construída;
 - e) as unidades resultantes terão entradas independentes - voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diver-
- sas;



f) a divisão da edificação já esteja comprovada em projeto de construção, em contas de água e esgotos ou de energia elétrica ou em notificação dos impostos predial e territorial; e

g) o requerimento esteja acompanhado de projeto de desdobra de lote, elaborado segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

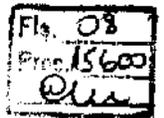
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.436

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185

PROCESSO Nº 15.600

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

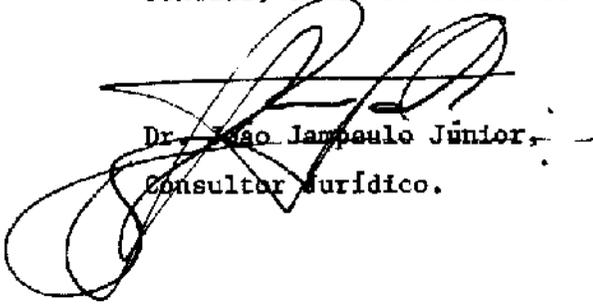
É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inc. VII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigos 13, in c. XII c/c artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de lei complementar pois busca alterar norma de mesma hierarquia legal. Quanto ao mérito deverá se pronunciar o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, inc. IV e parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 1994


Dr. João Lampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

PARECER Nº 867

Alterar o Plano Diretor do Município para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais constitui o intento contido na proposição em exame, de autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

A propositura encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, e art. 13, XII, c/c o art. 45 -, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto Consultor Jurídico em sua análise expressa no Parecer nº 2.436, às fls. 08, que acompanhamos em sua totalidade.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, sendo que não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, fator que nos conduz a exarar voto favorável ao seu teor.

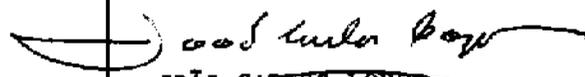
É o parecer.

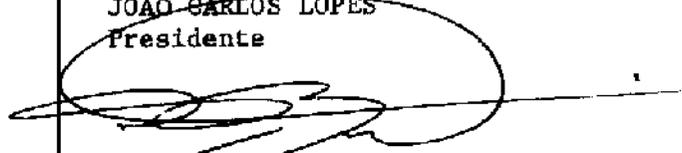
Sala das Comissões, 08.02.1994

APROVADO EM 08.02.94


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETI


ERAZM MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

PARECER Nº 881

A alteração pretendida através do projeto em exame visa oferecer ao proprietário de lote que contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, construídas até 31 de dezembro de 1986, a possibilidade de desdobrá-la ou desmembrá-la, desde que observadas as exigências que elenca.

Entendendo que a iniciativa reúne disposições que aperfeiçoam as normas que regulam a espécie, buscando sanar entraves de natureza burocrática que emperram o bom andamento dos trabalhos no setor pertinente da Prefeitura, como bem aborda a justificativa de fls. 05, no que tange a esta Comissão, subscrevemos a proposta em seus termos face o alcance de que ela se reveste.

Concluimos, então, votando favorável à matéria.

É o parecer.

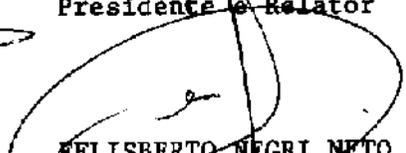
Sala das Comissões, 11.02.1994

APROVADO EM 16.02.94


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



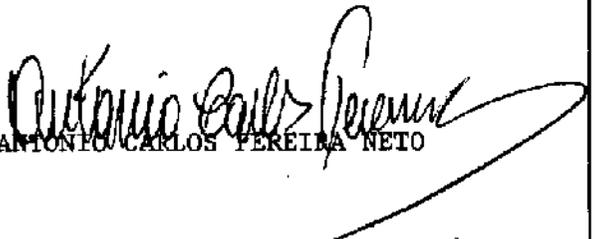
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.046

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 15.03.94


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*

MS.

Projeto de lei n.º 185
Complementar
Comissões CSR - COSP

Autuado em 13 / 01 / 94

Diretor @Manfredi

Quorum 2/3.

Data	Histórico
13.01.94	Probleado
14.01.94	CJ parecer 2426
03.02.94	CJR parecer 867
08.02.94	COSP. parecer 884
16.02.94	Apts
15.03.94	Repto Plen. 1046 solicitando a Retirada
	do PLC.
15.03.94	requerimento @m

Juntadas fls 0 1/07 em 14.01.94 @m fls.08 em 08.02.94.
fls.09 em 08.02.94 @m 10921/1994 fls.11 em 15.03.94 @m

Observações